



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 033/2020

Prefeitura Municipal de Redenção
Recobi o Original

Em

13/04/2020

Belém - Pará

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 015/2019-GPM, de 21/12/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos da Lei Municipal nº 691, de 30 de junho de 2015 e, dá outras providências;

CONSIDERANDO, que o autógrafa nº 044/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 081/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 18/12/2019;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 815 de 18 de março de 2020**, oriunda do Projeto de Lei nº 015/2019-GPM, de 21/12/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração e acréscimos de dispositivos da Lei Municipal nº 691, de 30 de junho de 2015 e, dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

EVILAZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
13/04/2020
Evilázio Chaves
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 815/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 691, DE 30 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Art. 1º da Lei Municipal n.º 691, de 30 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)

§ 4º- As empresas que ingressarem no Simples Nacional terá isenção de ISS nos seus três primeiros anos de funcionamento.

Art. 2º - Será acrescentado o Inciso “III” ao Art. 3º, da Lei Municipal n.º 691, de 30 de junho de 2015, que tem a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...)

III – Isenção de taxas e emolumentos de Alvará de Funcionamento nos três (3) primeiros anos de funcionamento.

Art. 3º - Os Incisos I e II, do Art. 5º, da Lei Municipal n.º 691, de 30 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

I – redução de 20% no ISS pelo prazo de três (3) anos para empresas que gerarem no mínimo 5 (cinco) empregos diretos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

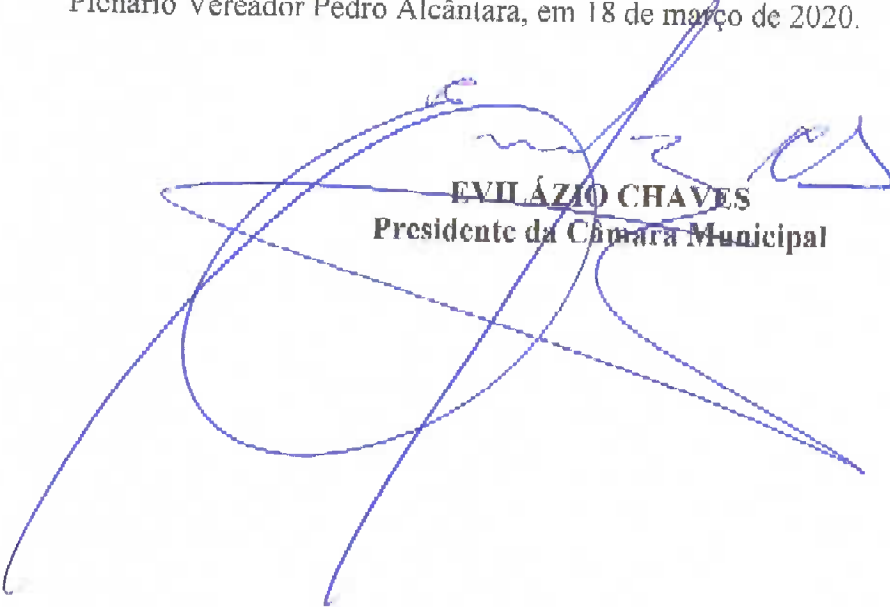
II – redução de 30% no ISS pelo prazo de 5 (cinco) anos para empresas que gerarem no mínimo de 10 empregos diretos;

III – (...)

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos normativos da Lei Municipal n.º 691, de 30 de junho de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 078- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 815/2020 Dispõe sobre alterações e acréscimos de dispositivos da Lei Municipal N.º 691, de 30 de Junho de 2015, e dá outras providências.

Redenção-PA. 30 de Março de 2020.


Evilázio Chaves
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de
Redenção.